

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 79

Assunto Dispos. sobre passagens publicas e outras providencias

Distribuido ás Comissões de Justiça e Obras Publicas - 20-4-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Retirado pelo autor p. oportunamente o substituir  
por uma indicação 6-8-949

Secretaria da Câmara Municipal, em



Dispõe sobre passeios publico, guias, postes colocados pelas Empresas Electrica e Telefonica, obdecedendo plano urbanistico.

Artigo 1º. Ficam proibido os cortes nas guias, para usos particulares.

Artigo 2º. Todas as guias defronte aos prédios e garagens de aluguel, onde as mesmas se encontrem quebradas serão substituidas por novas.

Artigo 3º. Todas as garagens quer sejam particulares quer de aluguel, deverão terem trampolim para a entrada de autóveis e caminhões.

Artigo 4º. Os "Postos de Gazolina", a Prefeitura colocará guias de acôrdo com o local do terreno, não prejudicando a estetica do local.

Artigo 5º. Todos os passeios e guias, que as Empresas Electricas e Telefonica, estragarem, a Prefeitura dará um prazo de 60 (Sessenta) dias, para reformarem o local e serão obrigados a colocarem guias e passeios novos, onde mudaram postes. E serão tambem obrigadas para o futuro, toda vez que retirarem ou colocarem postes, a fazerem a reconstrução do local.

Artigo 6º. Nos passeios e guias de prédios particulares que foram estragadas pelas Empresas Electrica e Telefonica, a Prefeitura intimará as Empresas a reconstruirem.

Artigo 7º. Todos os passeios, quer sejam estes de pedra ou cimento, quer se encontrem em pessimo estado, os proprietarios dos prédios, serão intimados a fazerem a referida reforma, dentro de 6 (Seis) meses.

Artigo 8º. Os proprietarios de prédios, findo o prazo de intimação, para reconstruirem os passeios e guias, o serviço será executado pela Prefeitura, que cobrará o serviço realizado, com um acrescimo de cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), e tambem incorrerá na multa de cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), todos os proprietarios que danificarem guias.

Artigo 9º. Será adotado um tipo único de passeios para as ruas e praças da cidade, de acôrdo com o local. Os prédios novos que fizerem passeios novos terão que adotarem o mesmo imposto pela Prefeitura.

Artigo 10º. Todas as vezes que as Empresas Electrica e Telefonica tiverem que mudarem postes, as mesmas terão que officiar á Repartição de Obras Publicas.

Artigo 11º. Ficam as Empresas Electrica e Telefonica, proibidas de colocarem postes feito suporte, nas praças publicas e ruas, tirando a estetica do local.

Artigo 12º. Com referencia aos postes a serem colocados nas ruas e praças, os mesmo serão de um só feitio, que deverá ser aprovado pela Prefeitura.

Artigo 13º. Fica estipulado o prazo de 90 dias, para o cumprimento da intimação, imposta no artigo 6º deste decreto.

Artigo 14º. Depois do prazo estipulado no artigo anterior, as Empresas Electrica e Telefonica que não reconstruirem os passeios e guias por elas danificadas, a Prefeitura procederá o serviço, e será cobrado acrescimo de cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros), de multa.

Artigo 15º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções em, 20 de abril de 1.949.

Saturmino Pacitti  
(O vereador- Saturnino Pacitti)

Benedicto Serbino  
(Benedicto Serbino)

*Os Comissarios em Justica e Obras Publicas.*

24/4/49

*[Handwritten signature]*



Comunidade em 6 de Maio

Para o recetor o

Pro. Mica Barros Batista

Prog. 4 Junho 1949

Beleza. Pru.

Comunidade em 6 de Maio

Para o recetor o

Pro. Mica Barros Batista

Prog. 4 Junho 1949

Beleza. Pru.

Abel Baptista de Oliveira  
ADVOGADO

Parecer sobre o projeto de lei nº 79

Somos pela não aprovação do projeto. 1º)- Porque o assunto relativo aos passeios já se encontra satisfatoriamente solucionado pelo Código de Posturas (art. 49, § unico); 2º)- Porque também já se encontra resolvido o assunto da colocação de postes pelas Empresas Eletrica e Telefonica, que precisam solicitar licença para a colocação dos mesmo e são obrigadas a reconstruir o local; 3º)- Porque nada aconselha a modificação desse estado de cousas; finalmente, 4º)- Porque o projeto nada mais faz do que repetir e propor o que já está em vigor.

Sala das sessões, 1 de Junho de 1949

Pres. e relator

Membro

Jose Humbert - Vencido  
Ces Leatin " "  
João Thomaz Piquetari - Vencido.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o projeto de lei nº 79.

Aprovamos o parecer da digna Comissão de Justiça. Si o assunto de que trata o presente projeto já se acha satisfatoriamente solucionado pelo Código de Posturas, não vemos razão para nova legislação, motivo porque opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 18 de Junho de 1949.

Nilo Torres Salena - Relator

Artur de Oliveira

Waldemar Toledo Funch

Antonio Domiciano Pereira Junior